GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/11/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 196 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/11/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 11 da alínea "f" do inciso I do art. 7º da Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas

- Departamento de Políticas sobre Drogas"

Art. 2º Fica acrescido o item 12 à alínea "f" do inciso I do art. 7º da Lei Municipal n.º 6.792, de 2017, com a seguinte redação:

"12. Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania

- Departamento de Cidadania e das Políticas para a Mulher"

Art. 3º Fica alterada a Seção XI do Capítulo VI, bem como os artigos 42-C e 42-D da Lei Municipal n.º 6.792, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XI

Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 42-C É da competência da Secretaria de Políticas sobre Drogas:

I - planejar, acompanhar e executar ações da política sobre drogas;

II - promover articulações, debates definindo estratégias, elaborando planos, programas, procedimentos de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas nas esferas de sua competência;

III - desenvolver ações e propor parcerias com as Polícias Militar, Civil, Federal e

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando estabelecer ações conjuntas para a consecução das políticas de cuidados e prevenção às drogas;

IV - promover ações de interação entre as diversas instituições, segmentos, entidades e demais parceiros, com intuito de construir uma rede de prevenção ao uso indevido de drogas e de reinserção social;

V - atuar na política de prevenção e combate às drogas por meio de agentes multiplicadores, na orientação escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração de estatísticas e de sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

VI - articular com os demais órgãos da Administração Municipal a realização de projetos de prevenção ao uso de substâncias psicoativas ou drogas;

VII - realizar ações de prevenção por meio de orientação à população em geral, principalmente nas escolas, por meio de campanhas atingindo idades de risco sobre uso de drogas lícitas e ilícitas;

VIII - realizar ações, conjuntas com outras unidades administrativas, para prevenção, tratamento, reinserção social, redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde aos usuários de substâncias psicoativas ou drogas;

IX - manter cadastro e contato de entidades, instituições, programas e pessoas que atuem na área da dependência química no âmbito do Município;

X - gerir o fundo: Recurso Municipal Antidrogas ou aquele que vier a substitui-lo;

XI - realizar ações para o fortalecimento dos serviços de recuperação, ações de capacitação e qualificação profissional ao dependente químico, bem como apoio à inserção e reinserção no mercado de trabalho;

XII - intermediar e/ou integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, do Estado e outros Municípios;

XIII - fornecer dados e informações, bem como, realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;

XIV - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

XV - desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;

XVI - exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVII - executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;

XVIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

IXX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XX - executar outras atividades correlatas.

Art. 42-D A Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças;

I - Departamento de Políticas sobre Drogas:

a) Divisão de Prevenção às Drogas e Políticas de Recuperação."

Art. 4º Ficam acrescidos a Seção XII ao Capítulo VI, e os arts. 42-E e 42-F na Lei Municipal n.º 6.792, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XII

Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania

Art. 42-E É da competência da Secretaria da Mulher e da Cidadania:

I - planejar, articular, executar e acompanhar ações de políticas voltadas à mulher e ao exercício da cidadania;

II - atuar como unidade interlocutora das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais relacionadas à mulher e a cidadania no âmbito do Município;

III - articular, formular, propor, implementar e acompanhar ações direcionadas à mulher de forma articulada com as secretarias afins, no âmbito do Município de Cascavel;

IV - articular ações integradas às políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, que promovam os direitos fundamentais de cidadania e dignidade humana;

V - participar da formulação de políticas de interesse específico da mulher e da cidadania, de forma articulada com as demais secretarias municipais afins;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

VI - atuar no enfrentamento a todas as formas de violência contra à mulher, por meio de ações diversas e parcerias junto a órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União, no âmbito de sua competência;

VII - formular, propor, coordenar, implementar e acompanhar ações, para promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, visando à ampliação dos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

VIII - promover ações educativas para o enfrentamento ao feminicídio, e todas as formas de violência contra a mulher, com apoio de órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União, no âmbito de sua competência;

IX - articular e promover ações de atenção integral à saúde da mulher, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde, de forma articulada com órgãos afins no Município;

X - propor, articular e promover conjuntamente com órgãos afins, ações para garantir o atendimento e tratamento de saúde mental e psicológica para as mulheres, no âmbito de sua competência;

XI - promover e acompanhar ações de valorização da mulher e garantia de direitos e dignidade nas relações de trabalho;

XII - promover e acompanhar ações de enfrentamento e combate ao assédio moral e sexual em ambiente de trabalho;

XIII - buscar a integração de serviços que atendam as mulheres, bem como o desenvolvimento de projetos transversais e intersetoriais em parceria com secretarias e órgãos do Município, Estado e União, no âmbito de sua competência;

XIV - promover, articular e implementar ações, objetivando a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e cooperativismo, de forma articulada com a secretaria municipal afim;

XV - propor capacitações e ações de sensibilização, junto às instituições de ensino, com a finalidade destas incorporarem em suas respectivas atividades a abordagem da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual;

XVI - propor e desenvolver ações de capacitação, para os servidores das unidades administrativas municipais bem como, em parceria com órgãos da

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

sociedade civil para os trabalhadores da iniciativa privada, sobre temas ligados à promoção, defesa de direitos e proteção às mulheres;

XVII - participar da rede de atenção e proteção social, integrando os serviços em conjunto com a secretaria fim;

XVIII - promover e organizar ações educativas, voltadas para a mudança cultural de valores e costumes familiares e da sociedade, direcionadas ao exercício da cidadania e ao empoderamento da mulher trazendo conceitos de igualdade e equidade entre mulheres e homens;

XIX - criar sistemas de diagnósticos e registros de dados sobre a situação da mulher no Município, e disponibilizar informações que subsidiem o planejamento e a execução das ações pela gestão pública;

XX - apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para execução dos trabalhos pertinentes ao Conselho;

XXI - elaborar projetos em prol dos direitos da mulher, a fim de acessar recursos nas diversas esferas de governo;

XXII - intermediar e/ou integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e outros Municípios;

XXIII - fornecer dados e informações, bem como, realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;

XXIV - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;

XXV - desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;

XXVI - exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XXVII - executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;

XXVIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XXIX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXX - executar outras atividades correlatas."

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 42-F A Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

b) Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS

I - Departamento de Cidadania e das Políticas para a Mulher:

a) Divisão de Atendimento Especializado à Mulher e Proteção dos Direitos da Mulher;

b) Divisão de Promoção da Cidadania."

Art. 5º Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei Municipal n.º 6.792, de 2017, de acordo com a presente Lei e seus anexos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Fica revogado o art. 40 da Lei Municipal n.º 7.588, de 8 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei trata de alterações na Lei Municipal n.º 6.792, de 2017, com a criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania - Semu, bem como a alteração da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - Sesd, que passa a se chamar Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas - Semud.

A reestruturação proposta tem como objetivo atender de forma mais assertiva as demandas do público feminino, em conformidade com as diretrizes de inclusão e equidade social preconizadas pelos instrumentos normativos municipais, estaduais e federais, incluindo a promoção da cidadania, trazendo as atribuições anteriormente conferidas à Sesd.

Considerando que a formulação e implementação de políticas especificas para as mulheres são uma necessidade reconhecida em todo o território nacional, e sua concretização no âmbito municipal é essencial para garantir o acesso efetivo a direitos fundamentais. Assim, a criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania - Semu, no Município de Cascavel tem como principal objetivo desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade entre homens e mulheres e combatam todas as formas de preconceito, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município.

A Semu será responsável pela formulação e implementação de ações direcionadas às mulheres, com foco na promoção da igualdade de direitos, na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, no estimulo à capacitação profissional e na garantia de acesso a serviços públicos essenciais, como

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

saúde, educação e assistência social, promovendo os direitos fundamentais de cidadania e dignidade humana.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 19 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA